



LEI Nº 2.499/PMC/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL DO GOVERNO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS FINANCIADAS PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de imóvel ao FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, cujo seu representante no âmbito do estado de Rondônia o Sr. ROSSINI EVERTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da identidade nº. 791 – CORECON/MA e inscrito no CPF/MF 040.658.912/72, contendo a seguinte descrição da Área: Imóvel PIC Gy-Paraná, área de 22.029,81 m² situada na Quadra 07, Setor 14, Gleba 05, para a construção de Unidades Habitacionais através do programa MINHA CASA MINHA VIDA.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo possibilitar implantação do programa MINHA CASA MINHA VIDA, previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – Desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II – Deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos;

Art. 4º A reversão de que trata do art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitoria não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As pessoas a serem beneficiadas deverão atender aos requisitos exigidos pelo programa MINHA CASA MINHA VIDA do Governo Federal, em cadastro a serem efetuados pela SEMAST Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 25 de setembro de 2.009.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1.171